



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026.**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DE CAPELINHA - CONSEPCAP.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

**ENTIDADE ADJUDICADA:** Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha - CONSEPCAP, CNPJ sob nº 28.337.562/0001-44, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha - CONSEPCAP.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim o custeio do serviço de link de internet dedicado, destinado ao funcionamento do sistema de videomonitoramento do Olho Vivo do Município de Capelinha.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado à manutenção de Sistema de Segurança Policial essencial à comunidade.

Considerando se tratar de parceria que envolve recursos oriundos de emendas impositivas do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha - CONSEPCAP.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha - CONSEPCAP



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

apresentou Plano de Trabalho com o fito o custeio do serviço de link de internet dedicado, destinado ao funcionamento do sistema de videomonitoramento do Olho Vivo do Município de Capelinha, bem como envolve recursos decorrentes de emenda impositiva parlamentar, conforme descrito no Ofício nº 031/2026, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à segurança pública, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha/MG, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 05.01.01.06.181.0003.2020.33.50.41.00, Ficha 125.

Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Capelinha, 09 de junho de 2026.

  
**Rildo Antunes de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Governo,**  
**Administração e Planejamento**



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 011/2026**

**LEI Nº 13.019/2014**

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Capelinha - CONSEPCAP, CNPJ sob nº 28.337.562/0001-44, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o custeio de empresa especializada em manutenção e instalação de câmeras de videomonitoramento, destinada ao custeio do serviço de link de internet dedicado, destinado ao funcionamento do sistema de videomonitoramento do Olho Vivo do Município de Capelinha, através do repasse financeiro no valor de Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Base legal: art. 31 da Lei nº. 13.019/2014,

Capelinha, 09 de junho de 2026.

  
**Rildo Antunes de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Governo,**  
**Administração e Planejamento**

